Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

REQUERIMENTO Nº.60/2022

Os Vereadores **AROLDO RIBAS DE BONFIM, ANA FLÁVIA DE CASTRO, CEZAR GENGIS KAN JONHSSON, ELIANE COSTA ROSA, JOEL COUTINHO e RAQUEL CORREA FURMAM**, infra-assinados, com assento nesta Casa de Leis, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer que seja realizada a **LEITURA EM PLENÁRIO**, no **expediente** da próxima sessão ordinária do dia 31 de março de 2022, a **ATA REFERENTE A 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, realizada no dia 21 de março de 2022 as 10:30, que teve como pauta a **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA** desta Casa para o Biênio 2023-2024.

Justifica-se o pedido, tendo em vista que, apesar de estar devidamente protocolada e solicitada a leitura desde a data de **24 de março de 2022**, através de Protocolo feito em mãos à Sra. Diretora Geral, no curso da sessão ordinária, a Diretora que servia de Secretária Ad-Hoc da sessão orientou o Presidente em exercício da Mesa, Vereador **CLEVERSON DICÁ NALÍFICO**, a **INDEFERIR** o pedido da 1º Secretária em exercício na sessão Vereadora ANA FLÁVIA DE CASTRO para que fosse realizada a leitura e colocada a referida Ata para deliberação do Plenário.

Ato continuo o Vereador GEN JONHSSON argumentou que o Presidente estaria **exorbitando das suas funções** ao INDEFERIR o simples pedido de Leitura da Ata, ocasião em que a Diretora da Casa mencionou o artigo 123, inciso III, do Regimento Interno, ou seja, que o requerimento deveria ser apresentado por escrito e não verbal.

APROVADO
EM: UNICA DISCUSSÃO
EM: 31/03/2022

Diretora Geral

Dispõe o referido Artigo 123 do R.I.:

Art. 123 - Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

III - Inserção de documento ou ato;

Todavia, o artigo que trata das ATAS dos trabalhos das sessões parlamentares é o que dispõe o 89 e seguintes do Regimento:

Art. 89 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

- 1º - As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.
- 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 90 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada, ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

- **1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.**
- **2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.**
- **3º - Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.**
- **4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Primeiro Secretário.**

A realização da 3ª Sessão Extraordinária, do Primeiro Período Legislativo, da Segunda Sessão Legislativa, da Décima Oitava Legislatura é **INQUESTIONÁVEL**, eis que a Portaria 12/2022, editada pelo Presidente DANILO FELIPE RAUSIS PEDROSO foi alvo de deliberação na própria sessão, por **RECURSO** do Vereador **CEZAR GENGIS KAN JONHSSON**, sendo o referido **RECURSO** acolhido pela unanimidade de votos dos presentes para rejeitar o Ato

Unilateral do Presidente que determinava o seu cancelamento, sem tempo hábil para comunicação dos Edis.

Logo, a sessão foi legalmente realizada, uma vez que legalmente **CONVOCADA** pelo Presidente DANILO FELIPE RAUSIS PEDROSO para tal finalidade – **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA PARA O BIÊNIO de 2023-2024**, cuja convocação ocorreu na sessão ordinária do dia 17 de março de 2022.

Portanto, a simples **LEITURA E DELIBERAÇÃO** da ata não pode ser proibida pela atual Mesa Diretora, sob pena de ofensa ao próprio Regimento Interno (artigo 90).

Além do mais, se o Presidente da Câmara negar o presente pedido de Leitura e Deliberação da Ata da 3ª Sessão Extraordinária, pede-se desde já que o presente requerimento seja recebido como **RECURSO AO PLENÁRIO**, nos termos do **artigo 195 do Regimento Interno**, com a sua devida tramitação, para que finalmente a ATA da sessão venha ser lida e deliberada em plenário, seguindo os devidos tramites.

Após a leitura e deliberação, que seja ordenada a **PUBLICAÇÃO da Ata Nº 08/2022, relativa à Terceira Sessão Extraordinária deste ano de 2022, perante o Diário Oficial do Município, para que produza efeitos externos.**

N. termos,

P. deferimento.

Rio Branco do Sul, 30 de março de 2022.

Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANA FLÁVIA DE CASTRO

ELIANE COSTA ROSA

AROLDO RIBAS DE BONFIM

JOEL COUTINHO

CEZAR GENGIS KHAN JONHSSON

RAQUEL CORREA FURMAM